



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 210

Ofício n.º 235/2022 – GPE.

Ipatinga, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022 – a qual dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”*

A presente Proposição visa alterar o teor do inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022.

Para contextualizar, a previsão de prazo para o contribuinte efetuar o pagamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa; em uma única parcela à vista foi fixado para o dia 30/09/2022.

No entanto, em razão de fatos supervenientes, especificamente sobre a transição com migração de dados do sistema AS400 para o novo sistema tributário da SIGCORP nos dias 07, 08 e 09 de setembro; houve demandas de ajustes técnicos necessários; o que provocou a indisponibilidade do sistema; e que este efetivamente disponível para operacionalizar o REFIS 2022 a partir do dia 19/09/2022.

O que se pretende é compensar a supressão de tempo havidas no início do mês de setembro, e possibilitar maior prazo ao contribuinte interessado para o pagamento à vista com desconto de 99% (noventa e nove por cento); faz-se mister que seja postergada a data limite do dia 30/09/2022 para o dia 30/10/2022; sendo que as demais faixas de descontos continuam com datas/limites inalteradas.

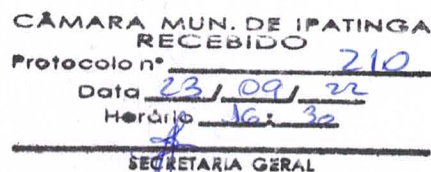
Assim, caso o contribuinte tenha crédito tributário inscrito em dívida ativa, e se proponha pagar numa única parcela à vista, terá prorrogado em mais 30 (trinta) dias a formulação do Termo de Confissão e efetivo pagamento, tendo o desconto de 99% (noventa e nove) de juros de mora incidentes sobre o valor total.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:076093246  
80 NUNES:07609324680  
Dados: 2022.09.23  
15:20:26 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal



SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 210 /2022

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022 – que “Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da *Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de remissão de valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, para contribuintes pessoa física ou jurídica.”*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - 99% (noventa e nove por cento), para os devedores que celebrarem termo de confissão de dívida até o dia 31 de outubro do corrente ano, e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 05 de novembro de 2022;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de setembro de 2022.

GUSTAVO  
MORAIS  
NUNES:07609324  
680

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2022.09.23  
15:20:45 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO  
**IPATINGA**